

foi recorrente o secretário geral do governo civil do distrito de Évora, recorrida a Câmara Municipal do concelho de Évora, e de que foi relator, o vogal Dr. Manuel Pais de Vilas Boas :

A Câmara Municipal de Évora, abrindo concurso para o provimento do lugar de veterinário municipal, admitiu os concorrentes, Bernardino da Cruz e António Duarte Fernandes Zapico, e, passando a apreciar os respectivos documentos deliberou, em sessão de 7 de Outubro de 1909, nomear para o referido lugar, e por escrutínio secreto, nos termos da lei, o concorrente Bernardino Cruz (documento de fl. . .);

Contra esta deliberação reclamou, perante a auditoria do distrito, o concorrente Fernando Zapico, com fundamento em que o nomeado, sendo veterinário do regimento de cavalaria n.º 5, era incompatível o desempenho daquele cargo com o de veterinário municipal, sendo-lhe deferida a reclamação (documento de fl. . .);

Suscitada a dúvida na Câmara Municipal sobre se anulada a nomeação reclamada, estava, por esse facto, anulado o concurso, sobre o assunto consultou a Câmara o governador civil do distrito, respondendo este que carecia de competência para responder à consulta;

Substituída a vereação por uma comissão municipal administrativa e subsistindo a exposta dúvida, e tendo o concorrente, Fernandes Zapico, único concorrente que ficava, e por este facto, requerido a sua nomeação, por sua vez a comissão municipal sobre o assunto oficiou ao governador civil, sendo então, consultado o Ministério do Interior, que, por despacho de 15 de Janeiro de 1912, resolveu que a anulação compreendia sómente a nomeação do concorrente Cruz, pelo motivo referido, subsistindo o concurso, e tanto, que foi o concorrente preterido que reclamou contra a nomeação feita, e como não havia outro competidor, e subsistia o concurso, deveria ser nomeado o que reclamou (documento de fl. . . e fl. . .);

Em sessão de 28 de Janeiro de 1912 a comissão municipal, aceitando a primeira parte da doutrina do despacho ministerial, não deixou, com fundamento nos artigos 103.º, n.º 8.º, do Código Administrativo de 1878, e 51.º, n.º 18.º do Código de 1896, de, usando duma faculdade concedida pela lei, proceder à votação por escrutínio secreto sobre o concorrente Zapico, sendo este excluído por maioria de votos;

Desta deliberação recorreu o secretário geral do distrito para a auditoria, alegando que não era permitido à Câmara alterar deliberações já definitivas, quando daí provinha ofensa de direitos adquiridos, devendo considerar-se como tais, para o concorrente Zapico, os que resultaram da deliberação de 7 de Outubro de 1909, que o admitiu ao concurso, sem que disso houvesse reclamação; com tais fundamentos promovia a anulação do deliberado pela Câmara na sessão de 25 de Janeiro de 1912 por violação de lei;

Contestou a comissão municipal alegando: que tratando-se da nomeação dum empregado municipal, com observância e de conformidade com o disposto nos artigos 27.º, § 1.º, do Código Administrativo de 1878, e 25.º, § 2.º, do Código de 1896, tinha procedido legalmente, cabendo-lhe de direito, na esfera das suas atribuições, a livre escolha dos seus empregados, não sendo exacto ter excluído o concorrente Fernandes Zapico, mas sim não o ter nomeado para o lugar em concurso, que não podia contestar-se em face da lei que a nomeação dos empregados da administração municipal era da exclusiva competência das câmaras, tendo em atenção os merecimentos, os serviços prestados, e a confiança que os concorrentes inspirem, e procedendo às nomeações por escrutínio secreto;

Pela sentença de fl. . . e com os desenvolvidos fundamentos expostos, o juiz auditor julgou improcedente e não provada a reclamação. Desta sentença vem o presente recurso, tendo sido observados os preceitos dos artigos 11.º,

12.º e 13.º do regulamento de 25 de Novembro de 1886, na conformidade do acórdão deste Tribunal, a fl. 29;

O que tudo visto, e ouvido o Ministério Público: Considerando que, em vista das disposições aplicáveis dos Códigos de 1878 e 1896, é da competência das câmaras a nomeação dos empregados dos municípios, a que tem de proceder por escrutínio secreto;

Considerando que não colidem as deliberações tomadas nas sessões de 27 de Outubro de 1909 e de 25 de Janeiro de 1912;

Considerando que da deliberação de 25 de Janeiro não resultou ofensa de direitos adquiridos para o concorrente Fernandes Zapico, nem este disso aduz alguma prova, pois que o facto da anulação da nomeação do concorrente Bernardino Cruz não criou direitos àquele concorrente;

Considerando a doutrina do decreto sobre consulta deste Tribunal, de 7 de Dezembro de 1904;

Considerando que das deliberações ofensivas de direitos só o ofendido, e não o Ministério Público, pode recorrer—Código Administrativo de 1896, artigo 61.º, § único—e por isso seria parte ilegítima o recorrente no presente processo, se em verdade houvesse ofensa de direitos do concorrente Zapico, que no recurso não é parte:

Hei por bem, conformando-me com a presente consulta, negar provimento no recurso.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 15 de Abril de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

Direcção Geral de Assistência
1.ª Repartição

DECRETO N.º 430

Atendendo ao que representou a Mesa Administrativa da Misericórdia do Porto;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, aprovar o novo quadro do pessoal técnico e administrativo do Hospital Geral de Santo António, a cargo da mesma Misericórdia, que com o presente decreto baixa assinado pelo mesmo Ministro, que assim o tenha entendido e faça executar.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 15 de Abril de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

Quadro do pessoal
técnico e administrativo do Hospital Geral de Santo António,
a que se refere o decreto desta data

Designação	Vencimentos	
	Diário	Annual
Serviços técnicos		
Serviços clínicos		
Enfermarias:		
1 director técnico, gratificação de exercício	—\$	450\$00
12 clínicos, directores de enfermaria, a 250\$ cada	—\$	3.000\$00
12 clínicos, primeiros assistentes	—\$	—\$
7 clínicos, assistentes mais antigos, gratificação pelo serviço de consultas e banco, a 120\$ (1)	—\$	840\$00
12 clínicos, segundos assistentes	—\$	—\$
5 clínicos, directores de serviços especializados	—\$	—\$
5 clínicos, primeiros assistentes de serviços especializados	—\$	—\$

Designação	Vencimentos	
	Diário	Anual
5 clínicos, segundos assistentes de serviços especializados	—\$—	—\$—
Gratificação de serviços de internatos	—\$—	—\$—
2 professores da Escola de Enfermagem, gratificação de 90\$	—\$—	1.281\$00
2 clínicos suplentes da enfermaria homoeopática	—\$—	180\$00
1 inspector fiscal	—\$—	500\$00
1 sub-inspector fiscal	—\$—	365\$00
1 sub-inspectora fiscal	—\$—	219\$00
6 enfermeiros, a	\$66	1.445\$40
19 ajudantes, a	\$46	3.190\$10
1 dentista	—\$—	100\$00
1 barbeiro	—\$—	108\$00
1 parteira	—\$—	365\$00
1 parteira ajudante	—\$—	270\$00
7 enfermeiras, a	\$53	1.354\$15
24 ajudantes, a	\$34	2.978\$40
1 porteira	—\$—	127\$75
Enfermaria da cadeia:		
1 clínico da cadeia, hospitais menores, Recolhimento de Órfãos e encarregado de visitar doentes pobres nos seus domicílios	—\$—	200\$00
1 enfermeiro	—\$—	219\$00
1 servente	—\$—	72\$00
Quartos particulares:		
Secção de homens:		
1 ajudante	\$46	167\$90
Secção de mulheres:		
1 ajudante	\$34	124\$10
Adidos ao quadro de 1896:		
1 clínico auxiliar	—\$—	200\$00
Aceitação, banco e consultas:		
2 ajudantes (mulheres), a	\$34	248\$20
2 ajudantes (homens), a	\$46	335\$80
Serviços terapêuticos		
Farmácia, laboratório de análise clínica e de higiene, gabinete de electroterapia e radioterapia e instalação hidroterápica (balneário)		
Farmácia:		
1 farmacêutico director	—\$—	550\$00
1 ajudante	1\$00	365\$00
9 praticantes, 3 a \$80 e 6 a \$70 (2)	—\$—	2.409\$00
Laboratório de análise clínica e de higiene:		
1 director do laboratório de análise clínica e de higiene e do depósito de drogas (por acumulação)	—\$—	400\$00
1 assistente do director do laboratório de análise clínica e de higiene	—\$—	200\$00
Gabinete de electroterapia e radioterapia:		
1 director do gabinete de electroterapia e radioterapia	—\$—	400\$00
1 assistente do mesmo	—\$—	200\$00
1 ajudante (homem)	\$46	167\$90
1 ajudante (mulher)	\$42	153\$30
Instalação hidroterápica (balneário):		
1 director	—\$—	400\$00
1 bilheteiro	—\$—	96\$00
1 porteiro	\$36	131\$40
3 duchistas (homens) a	\$49(5)	542\$02(5)
3 duchistas (mulheres) a	\$36(5)	266\$45
2 massagistas (homens) a	\$49(5)	261\$35
2 massagistas (mulheres) a	\$36(5)	266\$45
Serviços administrativos		
Dispensa e cozinha:		
1 dispenseiro	—\$—	350\$00
1 cozinheiro	\$75	273\$75
1 primeiro ajudante	\$42	153\$30
1 segundo ajudante	\$32	116\$80
Rouparia e alfaiataria:		
1 gerente de rouparia (mulher)	\$60	219\$00
1 depositário de alfaias (por acumulação)	—\$—	72\$00

Designação	Vencimentos	
	Diário	Anual
1 guarda-fatos	\$42	153\$30
1 colchoeiro	\$42	153\$30
1 funileiro	\$70	219\$10
Lavandaria e desinfecção:		
1 gerente	—\$—	250\$00
1 ajudante	\$50	192\$50
1 maquinista	1\$00	365\$00
1 fogueiro a	\$50	182\$50
1 ajudante do fogueiro	\$20	73\$00
Serviços gerais		
1 director do arsenal cirúrgico	—\$—	100\$00
1 conservador do arsenal cirúrgico	—\$—	288\$00
1 ajudante do conservador do arsenal cirúrgico	\$42	153\$30
1 porteiro	\$42	153\$30
1 ajudante do dito	\$35	127\$75
1 porteiro do campo	\$36	131\$40
1 amortalhadeira	\$20	73\$00
1 jardineiro	—\$—	162\$00
1 ajudante do mesmo	—\$—	102\$00
Depósito geral de géneros:		
1 fiel gerente	—\$—	500\$00
1 encarregado da escrita	—\$—	300\$00
1 ajudante do dito	—\$—	300\$00
1 caixeiro	—\$—	108\$00
2 serventes a 180\$	—\$—	360\$00
Depósito geral de drogas:		
1 fiel de armazém	—\$—	216\$00
1 encarregado da escrita (por acumulação)	—\$—	180\$00
Serviço religioso:		
2 capelães, cada um a 240\$ sendo um encarregado do posto do registo civil	—\$—	480\$00
1 sacristão (acumulando o cargo de ajudante do posto do registo civil)	\$50	182\$50
Inválidos:		
1 amanuense	\$33(3)	121\$54(5)
1 enfermeira	\$26(6)	97\$09

(1) Estes clínicos são tirados dos doze primeiros assistentes.
 (2) Os praticantes de farmácia, pelo respectivo regulamento, passam a ganhar \$80 logo que completem dois anos de serviço.

Paços do Governo da República, em 15 de Abril de 1914.—O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

PORTARIA N.º 141

Atendendo ao que representou a Venerável Ordem Terceira de S. Francisco, erecta na sua igreja na Rua de Serpa Pinto, freguesia dos Mártires, do 2.º bairro de Lisboa;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, que a mesma Venerável Ordem seja autorizada a vender os papéis de crédito abaixo mencionados, applicando o produto da venda em inscrições de assentamento da Junta do Crédito Público:

Três acções do Banco Commercial do Porto, com os n.ºs 18:066, 18:067 e 18:068, do capital de 40\$ cada uma;

Um título de doze vigésimos de acção do mesmo Banco, n.º 1:036-A, com o valor de 24\$;

Um título representativo de duas obrigações do 1.º grau da Companhia das Docas do Porto e Caminhos de Ferro Peninsulares, do valor de 90\$ cada uma; e

Uma fracção de obrigação do valor de 36\$.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 15 de Abril de 1914.—O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.